

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004824-39.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Brassuco Industria de Produtos Alimenticios Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo a petição de pg. 140/152 como emenda à inicial. Anote-se.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Alega a autora, em síntese, que as dificuldades para a manutenção das atividades aumentaram em razão dos últimos acontecimentos vividos pelo Brasil em decorrência da crise econômica, bem como pela forte concorrência no setor.

Com a finalidade de resguardar os interesses dos credores e as atividades da autora, requereu o deferimento da recuperação judicial.

É o relatório.

Decido.

Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

exame formal, os requisitos legais, **defiro o processamento** da recuperação judicial de Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda..

Determino, ainda, o seguinte:

Nomeação, como Administradora Judicial, AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda, representada por Joice Ruiz Bernier, com endereço na rua Lincon Albuquerque, nº 259, conj. 131, São Paulo - SP, tel. (11) 3864-4332, endereço eletrônico brassuco@ajruiz.com.br, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente assinado.

De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes *stakeholders*." (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentadas nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias.

Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias corridos (REsp 1.699.528, 4ª T., Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10.04.2018) permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [brassuco@ajruiz.com.br](mailto:brassuco@ajruiz.com.br) que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

Dispenso a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Itu, 18 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**